



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31/2002.

“Dá nova redação ao artigo 132 da Constituição Estadual”.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O artigo 132 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 132** A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado são órgãos executivos, de atuação integrada, subordinados ao Governador do Estado, sob a orientação operacional da Secretaria de Estado responsável pela Segurança Pública.”

Art. 2º. A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
23 de dezembro de 2002.


Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente


Deputado **RONALD POLANÇO**
1º Secretário


Deputado **LUIZ GONZAGA**
2º Secretário

Republicar por incorreção